

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 077/2016.

Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, sem vínculo empregatício, que entre si celebram o Município de Alvorada do Gurguéia e o(a) senhor(a) Luísa da Silva Sousa, na forma abaixo.

O Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Gurguéia, 695, Centro, Alvorada do Gurguéia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, e o(a) senhor(a) **Luísa da Silva Sousa**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 2.288.366 SSP-PI, e do CPF nº 027.752.243-93, residente e domiciliado(a) na Rua Raimundo Lemos da Silva nº 2961 B—Urbano Alvorada do Gurgueia – PI, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem entre si acordar o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação do(a) Senhor(a) **Luísa da Silva Sousa** para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Professor(a) na Creche Delite Benvindo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

O(A) **CONTRATADO(A)** executará os serviços de Professor(a) na Creche Delite Benvindo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, obrigando-se a:

- I – Acompanhar os trabalhos interdisciplinares realizados pela escola;
- II – Cooperar com a Direção e a Equipe Pedagógica com informações, sondagens de interesse e sugestões referentes às turmas;
- III – Atuar quando necessário junto aos pais e responsáveis pela turma;

MH





CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



IV – Assumir a responsabilidade juntamente com a direção e equipe pedagógica da escola quanta a:

- a) Disciplina;
- b) Ordem;
- c) Higiene;
- d) Frequência;
- e) Rendimento, e
- f) Pontualidade;

V – Estimular os alunos positivamente:

- a) Valorizando e incentivando-os nas tarefas realizadas;
- b) Informando-os de sua dificuldade e progresso.

VI – Planeja e ministrar aulas;

VII – Analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos;

VIII – Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação;

IX – Executa outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente. Assumirá a responsabilidade pelos serviços prestados e fiscalizará o controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou a executar.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá as orientações e informações necessárias para a execução dos serviços objeto deste Contrato. Realizar os pagamentos a(o) prestador(a) de serviços, fiscalizar e acompanhar os serviços conforme descrito nas cláusulas acima.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

A CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A) o valor de R\$ 1.067,82 (Um mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais. Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão reajustados conforme a Legislação Trabalhista Nacional.

Muy
[Signature]



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Parágrafo Único – Poderá ser acrescida no valor mensal do Contratado, regência, ajuda de Transporte e Benefício da Seguridade Social (INSS), conforme o caso. O pagamento dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos mesmos, devendo ser realizados na conta nº 23 214-9, Agência 0589-4, Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Este contrato não gera vinculo empregatício e nem direitos trabalhistas, sendo regido na forma do IV do Art. 151 da Lei Municipal 125/2007 de 11/06/2007.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2016, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA DA RECISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes e quando não for cumprida integralmente qualquer das cláusulas, neste caso, a parte interessada, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, neste caso não caberá o pagamento de indenização. O presente contrato também extinguir-se-á:

- I – Pelo óbito do(a) contratado(a);
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;
- V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do(a) CONTRATADO(A) ou a conveniência administrativa;



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



VI – Por iniciativa do(a) CONTRATAD(A), comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cristino Castro – Piauí para dirimirem qualquer dúvida que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

Luís Ribeiro Martins

Luís Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

Severina Maciel Oliveira

Severina Maciel Oliveira
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADO(A):

Luísa da Silva Sousa

Luísa da Silva Sousa
CPF nº 027.752.243-93

Testemunhas:

1.

Renato Gomes Lima
CPF: 020.248.681-77

2.

Alma
CPF: 051.757.507-14

EXTRATO CONTRATO Nº 077/2016

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação do(a) Senhor(a) Luísa da Silva Sousa para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Professor(a) na Creche Delite Benvindo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

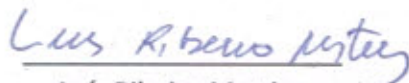
CONTRATADO(A): Luísa da Silva Sousa, RG: nº 2.288.366 SSP-PI, CPF nº 027.752.243-93.

VALOR: R\$ 1.067,82 (Um mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2016.

FONTE DE RECURSO: FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2016



Luís Ribeiro Martins
Prefeito Municipal